



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 11252/2018 - PM

Institui, na Polícia Militar, o Programa de Adaptação à Reserva dos Policiais Militares - PARE.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei nº 8.125 de 18 de junho de 1976...

Considerando a necessidade da Corporação de reconhecer e agradecer ao policial militar pelos anos trabalhados na segurança pública do Estado de Goiás;

Considerando que é imprescindível a preparação de passagem para a reserva remunerada de policiais militares da ativa, objetivando orientar a experiência da inatividade na direção de uma efetiva realização pessoal;

Considerando que a prévia preparação à inatividade tende a proporcionar alternativas ou oportunidades na nova fase da vida do policial militar, diminuindo o impacto existente na mudança do ambiente castrense para as relações de caráter civil;

Considerando que a proposta do Programa de Adaptação à Reserva dos Policiais Militares de Goiás - PARE (2435995), foi apresentada pelo Comando de Saúde ao Comando-Geral da Polícia Militar par fins de apreciação;

Considerando que o Estado-Maior Estratégico analisou a proposta, apresentando sugestões, que após analisadas foram consideradas pertinentes (2449681 e 2454374);

Considerando que órgãos importantes na administração da Polícia Militar também apresentaram manifestações favoráveis à continuidade e aprimoramento do programa;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 201800002031132.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na Polícia Militar, o Programa de Adaptação à Reserva dos Policiais Militares - PARE.

Art. 2º - O PARE visa proporcionar aos policiais militares a oportunidade de planejar e orientar a transferência para a inatividade na direção de uma efetiva realização pessoal.

Art. 3º - Aprovar o Regimento do Programa de Adaptação à Reserva dos Policiais Militares - PARE - que se encontra no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial desta Corporação.

Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia-GO, 23 de outubro de 2018.

Silvio Vasconcelos Nunes - Coronel PM
Comandante-Geral da PMGO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO À RESERVA DOS POLICIAIS MILITARES - PARE

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade regular o programa de Adaptação à Reserva dos Policiais Militares - PARE.

Art. 2º - O PARE objetiva despertar e estimular o policial militar para a necessidade de elaborar um projeto para a nova etapa de sua vida, através de abordagens variadas que contemplem aspectos médicos preventivos, nutricionais, atividade física, fatores psicológicos, contextos social e legal, perspectivas econômicas, relacionamento familiar, dentre outras informações que serão contextualizadas através de uma metodologia interativa que propicie ao policial militar que se transfira para a inatividade com melhor qualidade de vida.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O PARE será coordenado pelo Comando de Saúde, através do Centro de Reabilitação e Inserção Social (CRIS).

Art. 4º - O PARE será executado com a duração de 24 (vinte e quatro) meses, em duas fases:

I - primeira fase, constituída por palestras, aulas expositivas e interativas, oficinas e outros meios pedagógicos, com a duração de 10 (dez) meses, com a finalidade de apresentar perspectivas quanto à saúde, finanças e relacionamentos, além de outros temas relacionados a uma inativação segura e saudável.

II - Segunda fase, constituída pelo período de concessão de benefícios, destinada a minimizar o impacto para a transferência para a reserva remunerada, com duração de 14 (quatorze) meses.

Seção I

Da primeira fase

Art. 5º - A primeira fase do PARE se desenvolverá a partir de reuniões temáticas destinadas a cada turma, de acordo com o cronograma e grade curricular, regida por nota de instrução exarada pelo Chefe do Estado-Maior Estratégico, proposta pelo Comando de Saúde.

Parágrafo único. A nota de instrução, editada conforme prescreve a IS-01-PM: Manual de Padronização de Modelos de Documentos na PMGO, deverá constar:

I - definição de locais onde funcionarão reuniões do PARE;

II - especificação dos materiais necessários para a execução da primeira fase;

III - reunião com as equipes executoras para o desenvolvimento da primeira fase;

IV - definição da grade curricular e do cronograma de atividades;

V - condições gerais e específicas para a conclusão da primeira fase do PARE;

VI - condições para a apresentação do Projeto de Vida na Inatividade.

Art. 6º - As atividades executadas na primeira fase obedecerão aos princípios pedagógicos que permitem propiciar a aprendizagem e o desenvolvimento da prática dos temas ministrados, com a quantidade de horas/aulas estabelecidas na nota de instrução, obedecendo o período descrito no inciso I do art. 4º deste Regimento.

§ 1º - As atividades pedagógicas abordarão temas afetos às seguintes áreas:

I - jurídica;

II - saúde;

III - lazer;

IV - arte;

V - esporte e atividade física;

VI - educação;

VII - financeira;

VIII - pessoal;

IX - outras, definidas na nota de instrução.

§ 2º - As atividades/encontros definidos no programa e nas datas previamente designadas pela nota de instrução são considerados como atos de serviço, não podendo os policiais militares participantes serem escalados em serviço operacional nas 12 (doze) horas que antecedem ou nas 12 (doze) horas posterior ao término da atividade, e, no caso de serviço administrativo, o PM será dispensado do expediente do dia da atividade.

§ 3º - Concluindo satisfatoriamente a primeira fase, o policial militar terá direito de ingressar na segunda fase do PARE.

Seção II

Da segunda fase

Art. 7º - A segunda fase se desenvolverá por benefícios e pelas regras de concessão nos termos deste Regimento.

Art. 8º - São benefícios que podem ser usufruídos pelos policiais militares que aderirem ao programa:

I - escolha do mês de gozo de férias regulamentares;

II - prioridade na concessão de licença especial;

III - dispensa de designação como executor de contratos, membros de comissões, encarregado de processos e procedimentos administrativos ou de Polícia Judiciária Militar;

IV - escolha entre turno diurno e noturno da escala de serviço;

V - escolha da OPM de sua lotação;

VI - opção entre o serviço operacional ou administrativo;

VII - preferência na participação de cursos profissionalizantes.

§ 1º - Os benefícios de que trata este artigo serão concedidos por ato do Comandante-Geral, após processamento deflagrado pelo Comando de Saúde e publicado em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

§ 2º - Os benefícios previstos nos incisos IV e VI dependerão de aprovação do comando da unidade após verificação da viabilidade de concessão sem prejuízo para o serviço operacional ou administrativo da OPM.

§ 3º - O benefício previsto no inciso V fica condicionado à vaga existente, à aprovação do comandante da OPM escolhida e da capacidade de disponibilização da OPM de origem.

§ 4º - Para ter direito aos benefícios, o policial militar deverá contar com pelo menos 29 anos de serviço e concluir a primeira fase com aproveitamento, conforme regular a nota de instrução.

§ 5º - O policial militar poderá escolher 2 (dois) dos benefícios descritos nos incisos do *caput* deste artigo, desde que seja apenas 1 (um) entre os descritos nos incisos IV, V e VI.

§ 6º - Caso algum benefício descritos nos incisos IV, V e VI deste artigo não seja concedido, conforme regula os §§ 2º e 3º deste artigo, o policial militar terá nova opção de escolha.

§ 7º - Os benefícios concedidos terão vigência durante a segunda fase do programa, mas se o policial militar, ao final, ainda permanecer na ativa, poderá continuar usufruindo do benefício, desde que recomendado pelo comandante da OPM e aprovado pelo Chefe do Estado-Maior Estratégico.

§ 8º - Se, ao final da segunda fase, algum benefício não for prorrogado, nos termos do § 7º deste artigo, o policial militar poderá substituir por um benefício previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 9º - No caso de necessidade, para atender o serviço policial militar, o gozo dos benefícios poderão ser suspensos, total ou parcialmente, por ato do Comandante-Geral, ou, ainda, interrompidos no caso de infração disciplinar devidamente comprovada por processo administrativo disciplinar.

§ 10 - A Coordenação do programa se empenhará para encontrar parceiras para a realização dos cursos profissionalizantes previstos no inciso IX do *caput* deste artigo, que propiciem novas perspectivas empreendedoras ou qualidade de vida, permitindo que os policiais militares que optarem por esse benefício, possam frequentar com prejuízo para sua escala de serviço.

Seção III

Da adesão ao programa

Art. 9º - Terão direito de adesão ao PARE os policiais militares que possuírem pelo menos 28 (vinte e oito) anos de serviço, incluindo o tempo averbado.

Art. 10 - Até o último dia do mês de outubro, o Comando de Gestão e Finanças (CGF) encaminhará ao Comando de Saúde uma lista dos policiais militares que completarão 28 anos de serviço no ano seguinte, contendo nome, unidade e o mês de completará o tempo de serviço.

Art. 11 - Para participar do PARE, o policial militar deverá:

I - estar em dia com o programa de saúde preventiva do CISPM;

II - não estar nas seguintes situações:

a) afastado em licença para tratar de interesse particular;

b) ausente, extraviado ou desertor;

c) em exercício de cargo público temporário ou à disposição de outro órgão;

d) preso à disposição da justiça;

e) agregado, aguardando sentença judicial;

f) ter sido desligado do PARE por duas vezes, a pedido ou por não ter concluído satisfatoriamente a primeira fase;

III - inscrever em uma das turmas disponibilizadas pelo Comando de Saúde, através de requerimento disponível no site oficial da PMGO.

Parágrafo único. Após o período de inscrição, todos os participantes serão convocados para a reunião de apresentação do PARE, quando serão detalhadas as atividades daquele ano e demais informações a respeito do programa.

Seção IV

Do desligamento do programa

Art. 12 - Será desligado da primeira fase do PARE o policial militar que:

I - sofrer qualquer sanção disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás (CEDIME), exceto a sanção de advertência;

II - faltar injustificadamente a qualquer das atividades/reuniões estabelecidas pelo PARE, devidamente apurada pela Coordenação;

III - não concluir satisfatoriamente a primeira fase ou não entregar, em conformidade ao estabelecido, nos termos da nota de instrução, o Projeto de Vida na Inatividade.

§ 1º - O policial militar que faltar às reuniões responderá como falta ao serviço e, se não justificada, estará sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação específica.

§ 2º - O policial militar poderá, a qualquer tempo, se desligar voluntariamente do PARE, bastando requerer perante à Coordenação, que por sua vez, formalizará o ato com a publicação em DOEPM.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Compete à Coordenação do PARE:

I - coordenar as atividades do PARE;

II - elaborar nota de instrução que estabelecerá as atividades que serão realizadas no PARE, atendendo o presente regulamento;

III - analisar os relatórios encaminhados pela equipe executora;

IV - propor ao Comandante-Geral a realização de convênios com outros órgãos para a cooperação com o PARE;

V - propor ao Comandante-Geral a concessão ou suspensão de benefícios de que trata este Regimento;

VI - elaborar relatórios da Coordenação do programa a cada fase para o Comando de Saúde;

VII - apurar faltas às atividades do PARE, declara-las justificáveis ou não, e, neste caso, enviar ao Comando de Saúde para as providências disciplinares necessárias;

VIII - emitir as atas de conclusão da primeira da primeira fase do PARE;

IX - deflagrar, anualmente, o processo de adesão ao programa;

X - difundir o PARE no âmbito da PMGO;

XI - abrir, através do site oficial da PMGO, as inscrições para as turmas do PARE;

XII - definir, junto com o Comando de Saúde, a quantidade de turmas que serão iniciadas, a partir das inscrições;

XIII - acompanhar a concessão e o gozo dos benefícios aos policiais militares que concluíram satisfatoriamente a primeira fase do PARE;

XIV - outras atribuições não previstas nestas normas, mas imprescindíveis ao funcionamento do PARE.

Art. 14 - A primeira fase do PARE será desenvolvida por equipe de execução, designada pelo Comando de Saúde, sob a coordenação do CRIS.

§ 1º - A equipe de execução será composta por:

I - 1 (um) médico;

II - 1 (um) nutricionista;

III - 1 (um) educador físico;

IV - 1 (um) assistente social;

V - 1 (um) psicólogo;

VI - 1 (um) auxiliar geral;

VII - 1 (um) motorista.

§ 2º - Compete à equipe de execução o desenvolvimento das atividades/reuniões previstas na nota de instrução, sob chefia do oficial mais antigo.

§ 3º - Cada equipe executora será responsável por até 4 (quatro) turmas durante a execução da primeira fase do PARE.

§ 4º - Cada turma será formada com o mínimo de 80 (oitenta) e no máximo 100 (cem) policiais militares, devendo ser constituídas tantas turmas forem necessárias para suprir as adesões durante o ano.

§ 5º - Caso o cônjuge do policial militar deseje participar, lhe será oferecido vaga na turma, desde que manifestado no ato da adesão, limitando às vagas ofertadas para a turma.

Art. 15 - Compete à equipe executora:

I - acompanhar as turmas em todas as atividades realizadas durante os encontros;

II - realizar o controle de presença de cada participante e, ao final, da primeira fase, enviar relatório à Coordenação para elaboração da ata e demais providências;

III - propor a indicação de profissional para a realização de atividade complementar ou que membros da equipe não esteja habilitada a executar;

IV - buscar parcerias para as atividades previstas;

V - elaborar relatórios da execução do programa ao final da primeira fase de cada turma e remetê-los à Coordenação do PARE.

§ 1º - São atribuições do médico:

I - coordenar as atividades desenvolvidas na área saúde;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas no PARE;

III - realizar palestras e/ou oficinas;

IV - participar das reuniões da equipe executora; e

V - propor a indicação de profissionais na área médica para atividades complementares.

§ 2º - São atribuições do nutricionista:

I - realizar avaliação nutricional dos participantes;

II - elaborar programa nutricional individual dos participantes;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas no PARE;

IV - realizar palestras e/ou oficinas;

V - participar das reuniões da equipe executora; e

VI - propor a indicação de profissionais na área de nutricional para atividades complementares.

§ 3º - São atribuições do educador físico:

I - coordenar as atividades desenvolvidas na área do treinamento físico;
II - orientar os participantes na realização do treinamento físico após a transferência para a inatividade;
III - participar das reuniões da equipe executora;
IV - realizar palestras e/ou oficinas;
V - propor a indicação de profissionais na área de esporte e treinamento físico para atividades complementares; e
VI - propor à coordenação do PARE parcerias para prática de atividades físicas fora da Corporação.

§ 4º - São atribuições do assistente social:

I - tabular e analisar as informações obtidas através do questionário para identificação do perfil do policial militar;
II - coordenar as atividades desenvolvidas na área sócio-familiar;
III - acompanhar as atividades desenvolvidas no PARE;
IV - realizar palestra e/ou oficinas;
V - propor a indicação de profissionais na área de serviço social para as atividades complementares;
VI - propor à coordenação do PARE parcerias para as atividades previstas no programa;
e

VII - participar das reuniões da equipe executora.

§ 5º - São atribuições do psicólogo:

I - tabular e analisar as informações obtidas através do questionário para identificação do perfil do policial militar;
II - realizar as sensibilizações e interações grupais;
III - coordenar as atividades desenvolvidas na área da psicologia;
IV - acompanhar as atividades desenvolvidas no PARE;
V - realizar palestras e/ou oficinas
VI - participar das reuniões da equipe executora; e
VII - propor a indicação de profissionais na área da psicologia para as atividades complementares.

§ 6º - São contribuições do auxiliar geral:

I - monitorar a frequência dos participantes nas atividades do PARE elaborando relatório no final da primeira fase;
II - recepcionar e arquivar a documentação enviada pelas OPM's;
III - secretariar o presidente da equipe executora; e
IV - participar das reuniões da equipe executora.

§ 7º - São contribuições do motorista:

I - assessorar a equipe executora na realização dos deslocamentos; e
II - auxiliar a equipe executora nas atividades desenvolvidas pelo PARE.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O concluinte da primeira fase do PARE será recompensado com 10 (dez) dias de dispensa total do serviço, ou até o limite estabelecido no art. 52, § 1º, do CEDIME.

Parágrafo único. A recompensa poderá ser utilizada para viagens ou passeio da turma, conforme plano de viagem aprovado pelo Comando de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO VASCONCELOS NUNES, Comandante-Geral**, em 27/12/2018, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4511760** e o código CRC **1E548DD6**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR

AVENIDA ANHANGUERA nº 7364 - SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74535-010 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201800002031132



SEI 4511760

PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO À RESERVA DO POLICIAL MILITAR - PARE

1 – JUSTIFICATIVA

Naturalmente a população envelhece fato este que está cercado de toda ordem de mudanças, desde os aspectos que tocam o organismo humano até as relações sociais.

Além do comprometimento físico a inatividade pode também representar perdas materiais, psicológicas e sociais, distanciamento dos colegas de trabalho, perda do status social que o trabalho proporciona, entre outros, o que pode acarretar diminuição da auto-estima e da motivação, ocasionando males de ordem física e mental, que se reflete em crises depressivas, ansiedade, alcoolismo e até em suicídio.

Dentro desse contexto é fundamental pensar em ações para pré-inatividade no contexto organizacional que impeçam sentimentos de inutilidade, evitando assim que a falta de preparação faça com que a inatividade seja vivida sob o prisma do adoecimento, da inutilidade e da ociosidade.

A atividade Policial Militar - PM em vários aspectos se diferencia das demais categorias profissionais tendo em vista a natureza do trabalho e o que decorre dela. A duração da atividade profissional do PM está definida em legislação estatutária da Corporação, com isso ao completar 30 anos de serviço o mesmo tem a opção de requerer a inatividade passando para a Reserva Remunerada. Isto significa uma ruptura brusca no seu ritmo de vida profissional e pessoal.

Este processo pode ser vivido com grande sofrimento na medida em que, de uma hora para outra, alguns desses profissionais se vêem sem saber como preencher o tempo antes ocupado. Situação que pode ser potencialmente agravada por não ter sido preparado para o inevitável afastamento. Ainda que, na reserva o PM mantenha os vencimentos e o símbolo de prestígio, como a insígnia patente militar, a perda do status profissional, a falta de uma ocupação e a improdutividade podem tornar-se fatores de negatividade, prejudicando assim a qualidade de vida pessoal e familiar. Essa situação parece marcar a inatividade com um profundo sentimento de menos valia.

Frente a esta realidade, constatada em pesquisas realizadas internamente e em outras forças coirmãs, observa-se a necessidade da Corporação de se modernizar criando, para os Militares da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, um programa de adaptação e transferência para a Reserva Remunerada, fundamentado em uma ação educadora unificada e abrangente. Visando englobar as diversas situações que serão

enfrentadas pelos inativos e suas experiências pessoais inerentes ao processo de ajustamento à nova realidade, tendo como critérios o indivíduo e a família.

2- OBJETIVO:

Preparar os Policiais Militares de Goiás em condições de transferência para a Reserva Remunerada, contribuindo para o alcance da qualidade de vida e motivação necessárias para novos projetos, tanto pessoais, quanto familiares e sociais.

3- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.1 - Proporcionar ao PM que passa à inatividade, a oportunidade de planejar e orientar esta experiência na continuidade e/ou alcance da realização pessoal;

3.2 - Facilitar o acesso às informações relativas aos aspectos de saúde, familiares, lazer, finanças e de projetos pessoais que farão parte de sua nova realidade;

3.3 - Criar condições para que seja possível tomar decisões na adaptação para a inatividade em tempo hábil de execução, tendo o indivíduo, através da metodologia indicada, o conhecimento adequado aos seus interesses pessoais e da realidade que o cerca;

3.4 - Motivar, nos anos restantes de atividade, a definição de objetivos pessoais;

3.5 - Orientar o indivíduo quanto às possibilidades concretas de realização dos seus projetos;

3.6 - Valorizar o Policial Militar que já se encontra na Reserva Remunerada, com medidas inclusivas, homenagens cívicas, ações sociais e dinâmicas específicas, dando cumprimento ao que estabelece a Lei nº 11.844, de 10 de dezembro de 1992, que instituiu o Dia do Militar Inativo Goiano (Dia do Veterano).

4- PÚBLICO DESTINADO:

O programa PARE é destinado inicialmente a todos Policiais Militares que tenham atingido a maturidade profissional e estejam completando 28 anos de serviço, incluídas as averbações de acordo com a Lei 8.033/75, extensivo também aos inativos, mediante requerimento.

5- DESCRIÇÃO DAS FASES DO PROGRAMA:

5.1 - FASE DE SENSIBILIZAÇÃO:

Esta fase visa dar conhecimento do Programa aos Policiais Militares, através de palestras a serem ministradas aos alunos dos cursos de CAS, CHOA, CGESP e CAESP, com fins específicos de orientar sobre os direitos e deveres dos Policiais Militares e planejamento de projetos pessoais que poderão ser executados a médios e curtos prazos.

5.2 - DESCRIÇÃO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

As atividades específicas do Programa serão desenvolvidas em **10 (dez) encontros, com cerca de 4 horas cada**, conforme cronograma em anexo.

Para abordagens dos temas propostos, conforme as áreas estabelecidas, além da equipe multidisciplinar empenhada deverão contar com a presença de profissionais especializados que abordem, prioritariamente, através de palestras e cursos os seguintes assuntos:

5.2.1 - Área dos Aspectos Legais (01 encontro):

- Contagem de tempo;
- Documentação necessária à transferência para a reserva;
- Procedimentos adotados para um processo de passagem para a inatividade;
- Direitos e deveres do inativo (Associações Representativas);
- Possibilidade de novo trabalho.

5.2.2 - Área dos Projetos Pessoais (01 encontro):

- Os valores pessoais e a sociedade;
- A criatividade;
- A auto-realização.

5.2.3 - Área Financeira (02 encontros):

- Situação econômica do país;
- Investimentos;
- Orçamento familiar (Metas financeiras da família);
- Planejamento financeiro;
- Empreendedorismo, abertura e gestão de novos negócios.

5.2.4 - Área de Saúde (02 encontros):

- Conceito de saúde (WHO-QAL);
- Alcoolismo, tabagismo, outras drogas e Automedicação;
- Saúde após os 40 anos;
- Conservação da saúde através de hábitos de vida adequados, dietas e exercícios físicos, Fitness;

- Sexualidade e envelhecimento;
- Saúde Mental;
- Acompanhamento Médico.

5.2.5 - Área Social (01 encontro):

- Conceitos de sociedade e cidadania;
- Qualidade de Vida;
- Política da participação social;
- Atividades políticas e religiosas;
- O lazer como forma de interação social;
- As amizades e as atividades comunitárias;
- O desligamento da atividade no Quartel, importância do inativo no contexto da Corporação.

5.2.6 - Área Familiar (02 encontros):

- A adaptação do inativo à vida familiar;
- As expectativas da família e a importância do relacionamento;
- A valorização do inativo como profissional que já cumpriu seu papel social.

5.2.7 - Encerramento - Solenidade Militar (01 encontro):

- Cerimonial a Cargo da PM/5.

5 – METODOLOGIA

Os recursos pedagógicos pelos quais os itens serão abordados contemplarão:

- Filmes;
- Palestras;
- Depoimentos/estudo de caso;
- Áudio-visuais;
- Trabalhos e dinâmicas de grupo.

Obs. Essencial que se enfatize, que todas as atividades devem conduzir o participante a uma conclusão que fará parte de seu novo projeto de vida.

6 – BENEFÍCIOS DISPONIBILIZADOS PELO PARE:

O Policial Militar matriculado no PARE, cumpridas as exigências definidas nos itens de números 9.7 a 9.10, poderá:

7.1 - Indicar a UPM de sua preferência para o encerramento da carreira, com transferência por interesse próprio.

7.2 - Optar entre o serviço operacional e o administrativo.

7.3 - Receber 10 (dez) dias de “Dispensa Total do Serviço”, após a conclusão com o aproveitamento do programa. **(Art. 16 da Portaria 11.252/2018-PM)**

7.4 - Participar de cursos profissionalizantes cancelados pelo programa.

(Vide Art. 8º da Portaria 11.252/2018-PM)

ART. 8º - SÃO BENEFÍCIOS QUE PODEM SER USUFRUÍDOS PELOS POLICIAIS MILITARES QUE ADERIREM AO PROGRAMA:

I - ESCOLHA DO MÊS DE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES;

II - PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL;

III - DISPENSA DE DESIGNAÇÃO COMO EXECUTOR DE CONTRATOS, MEMBROS DE COMISSÕES, ENCARGADO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS OU DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR;

IV - ESCOLHA ENTRE TURNO DIURNO E NOTURNO DA ESCALA DE SERVIÇO;

V - ESCOLHA DA OPM DE SUA LOTAÇÃO;

VI - OPÇÃO ENTRE O SERVIÇO OPERACIONAL OU ADMINISTRATIVO;

VII - PREFERÊNCIA NA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

7 - PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS DA FUNDAÇÃO TIRADENTES.

8.1 - Auxiliar no planejamento e execução do PARE, junto ao Comando de Saúde – CS, principalmente mantendo profissionais para atendimento das demandas deste programa, das seguintes áreas da saúde: **Nutrição, Geriatria, Psiquiatria, Fisioterapia e outros.**

8.2 Contratar profissionais de Psicologia e Serviço Social para atuar exclusivamente na execução do programa, conforme disponibilidade orçamentária.

8.3 Realizar convênios com clubes, associações, academias, empresas de turismo que possam ofertar opções de lazer a preços diferenciados.

8.4 Disponibilizar, conforme previsão orçamentária, recursos financeiros para a execução do programa.

8.5 Envolver a família no projeto de desenvolvimento pessoal do inativo, respeitando sua determinação, para tanto, deslocando equipe multidisciplinar e palestrantes nas UPM ou CRPM estratégicos para realização de reuniões coletivas e familiares.

9- PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS DA PMGO.

9.1 - O Comando de Saúde – CS ficará encarregado, através do Centro de Readaptação e Inserção Social – CRIS, de coordenar as atividades administrativas deste Programa, cuja coordenação técnica ficará a cargo do Serviço de Psicologia da PMGO, que contará com o apoio do Serviço Social e demais profissionais necessários à plena execução das atividades do programa.

9.2 - O Comando de Ensino – CE deverá inserir na matriz curricular dos cursos de CAS, CHOA, CGESP e CAESP (multiplicadores) uma palestra para cada curso visando a sensibilização prévia à futura adesão dos PMs ao Programa.

9.3 - O Comando de Gestão e Finanças – CGF deverá elaborar a relação dos Policiais Militares que poderão participar do PARE, conforme critérios estabelecidos.

9.4 - Os Comandos Regionais (CRPM) deverão Indicar um Oficial representante do projeto para coordenação das ações administrativas em sua área de atuação, bem como fazer cumprir o estabelecido no item 3.6 deste programa, principalmente prover as homenagens e incentivar a participação voluntária dos Policiais Militares VETERANOS em eventos cívico-militares, inclusive nos desfiles militares, a exemplo do exercito brasileiro e outras coirmãs.

9.5 - As UPMs com militares empenhados no programa poderão viabilizar o transporte dos mesmos aos locais de reuniões e até empenhar VTR da Corporação, de acordo com a disponibilidade.

9.6 - A primeira reunião, para esclarecimentos e adesão será de caráter obrigatório e destina-se a todos os militares que estejam em condições de participar do programa. Nesta referida reunião o militar preencherá Ficha de Identificação e os interessados Requerimento de Inscrição.

9.7 - Ficam concedidos, pelo Comando Geral, ao militar com participação efetiva e integral em 100% das ações do PARE, 10 (dez) dias de “Dispensa Total do Serviço”, ao concluir o programa.

9.8 - Os Policiais Militares com efetiva participação nos termos deste programa poderão ser autorizados a participar de cursos profissionalizantes cancelados pelo programa, com prejuízo para a sua escala de serviço, conforme disponibilidade do setor.

9.9 - Os Benefícios citados nos itens de números 7.1 e 7.2, poderão ser concedidos ao militar com participação efetiva no PARE, apurada por meio de uma frequência mínima de 85% nas reuniões, desde que não tenha faltado sem motivo justificado e contando com 29 anos de serviço, mediante solicitação.

9.10 - Os pedidos dos benefícios de que trata este programa serão submetidos ao respectivo Comandante, Diretor ou Chefe do PM, a quem caberá o seu deferimento ou não, analisados os pressupostos de oportunidade, conveniência e disponibilidade da UPM.

10 – CONCLUSÃO

O programa de Adaptação à Reserva do Policial Militar será coordenado pelo CS, através de equipe multidisciplinar, responsável pelo planejamento execução e avaliação do programa.

O programa é um referencial para as apresentações e debates, devendo ser adaptado à realidade específica de cada grupo, segundo a sua necessidade, não dirigindo paternalisticamente, o destino da população envolvida e sim com o objetivo da auto-realização. Não devendo em qualquer momento ferir a privacidade dos participantes deixando as escolhas e decisões a cargo do livre arbítrio de cada pessoa envolvida.

Dentre todas as ações desenvolvidas no programa PARE, aquelas que são basilares, constituindo-se no tripé de sustentação e objetivos macros do programa são: Família, Saúde e Finanças.

O programa PARE é preventivo e não curativo e visa em linhas gerais, proporcionar ao Militar seu bem estar uma vez cumprido o seu tempo de dedicação à sociedade.

Os casos omissos serão tratados pelo Comandante Geral, ouvidos o Comando de Saúde e Fundação Tiradentes.

Equipe multidisciplinar colaboradores:

Walter CAIXETA de Araújo – Tenente Coronel QOPM
Chefe do Centro de Reabilitação e Inserção Social

WALTER Caetano Pereira– Tenente Coronel QOPM
Sub-Comandante de Administração e Finanças

MÍRIAN Terezinha Bueno Nogueira Belém – Tenente Coronel QOSPM
Psicóloga – CRP 09/1439

VÂNIA Maria Rodrigues Alencar – Major QOSPM
Assistente Social – CRESS N° 618